



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

19/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 17/94-PM

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 181 / 94
CM. PALMITAL 30 / 11 / 94
Ass. Rosangela Aparecida Darrinha
AS COMISSOES DE: *Justiça*
C. M. Palmital, em 02 / 12 / 94
Miguel Henrique Costa
Presidente

DA NOVA REDACAO AO INCISO I DO ARTIGO 34 E ACRESCENTA NESTE ARTIGO OS INCISOS II E III, TAMBEM DA NOVA REDACAO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 57; E, FINALMENTE DA NOVA REDACAO AO ARTIGO 137, TODOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N. 1.278 DE 11/11/83.

A Câmara Municipal de Palmital

APROVA:-

Artigo 1o.- Dá-se nova redacão ao inciso I do artigo 34 da Lei Municipal n. 1.278 de 11/11/83, bem como acresce ao mesmo artigo os incisos II e III, cujas redações são as seguintes:-

ARTIGO 34.....

I- OS CLUBES RECREATIVOS E DE SERVICOS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJAM VINCULADOS AS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS OU DELAS DECORRENTES E AS ENTIDADES FILANTROPICAS;

II- O PATRIMONIO DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

III- FICA ISENTE DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU), A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP).

Artigo 2º.- Os incisos I e III do artigo 52 da Lei Municipal n. 1.278, de 11/11/83, passam a ter a seguinte redação:-

ARTIGO 57.....

I- O PATRIMONIO DOS CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJAM VINCULADOS AS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS OU DELAS DECORRENTES E O PATRIMONIO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

III- FICA ISENTE DO IMPOSTO PREDIAL URBANO (IPU) A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP).

Artigo 3º- Dá nova redação ao artigo 137 da Lei Municipal no 1.278 de 11/11/83, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 137- FICAM ISENTOS DO PAGAMENTOS DAS TAXAS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 131, INCISO I (COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR), OS PATRIMONIOS DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE SEJAM VINCULADOS AS SUAS



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia à partir de 1º. de Janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 29 de novembro de 1.994.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

A P R O V A D O
EM 1º 12º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 09.12.94

Miguel Senna Bidai
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 09.12.94

Miguel Senna Bidai
Presidente

ENCAMINHADO
EM 12/12/94
OFÍCIO N.º 200/94

Rosangela Aparecida Parreira
ESCRITURARIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 17/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 17/94-PM.

O presente Projeto tem por finalidade conceder isenção referente ao pagamento do Imposto Territorial ao patrimônio pertencente aos Clubes Recreativos e de Serviço, às Entidades filantrópicas e aos templos de qualquer culto, já que na redação anterior a isenção de tal Imposto não se aplicava aos Templos de qualquer culto, fica acrescido o inciso III, ao artigo 34 em virtude da Lei n. 1.304 de 05/12/84.

Com relação à isenção do IPU, o Projeto em anexo, virá isentar todo o patrimônio dos Clubes Recreativos e de Serviços, das Entidades Filantrópicas e dos Templos de qualquer culto, pois na redação anterior, tal isenção só se aplicava aos salões para reuniões e salões de festas pertencentes aos Templos de qualquer culto e dá nova redação ao inciso III do artigo 37, em virtude do constante da Lei n. 1.304 de 0-5/12/94.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Já no que diz respeito à isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, o Projeto em anexo tem por escopo isentar o **patrimônio** dos Templos de qualquer culto e o das Entidades Filantrópicas, pois na redação original a isenção só era concedida aos Templos Religiosos de qualquer culto.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e estima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL